



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 125/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções, na cidade de São Paulo (04.571-936), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Marcelo Ataíde de Oliveira**, inscrito no CPF nº 271.741.152-68 e RG nº 7.390.495-1 e Sr. **Marcelo de Almeida Bucaneve**, inscrito no CPF nº 752.606.629-20 e RG nº 6089013, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 76/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL 3G OU SUPERIOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE 40 (QUARENTA) APARELHOS CELULARES (SMARTPHONES) COM CONEXÃO ATÉ 4G, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital e anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 76/2016, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 43.621,20 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.635,10 (três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 76/2016 e a proposta de preços.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, deslocamentos, estadias, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - Do local, da forma de pagamento e condições de recebimento:

4.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município de Coronel Vivida, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.4 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados.

4.5 - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.6 - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada.

4.7 - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas para o endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - Paraná (85.550-000).

4.8 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - Do Recurso Orçamentário:

5.1 - Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.99.58	000	1117

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo da prestação de serviços:

6.1 - O prazo de entrega dos aparelhos celulares (smartphones), ativados e prontos para uso, bem como os chips SIM-Card GSM, em regime de comodato, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste.

6.2 - Os aparelhos celulares (smartphones), os chips SIM-Card GSM, bem como todos os demais acessórios, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

6.3 - O período de contratação será de 12 (doze) meses, **de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

6.4 - Em caso de prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA fica obrigada a acompanhar as mudanças de tecnologia empregada nos serviços prestados, e deverá providenciar a cada prorrogação do contrato a substituição de todos os aparelhos por outros iguais ou superiores tecnicamente às especificações deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

7.1 - Os aparelhos depois de entregues serão avaliados pelo setor competente e/ou de informática do CONTRATANTE. Caso não corresponda a característica apresentada na proposta adjudicada, será o contrato rescindido e os materiais envolvidos serão devolvidos à proponente CONTRATADA, além da aplicação das penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 76/2016 e das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, e as penalidades aplicáveis lançadas no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

a) O atraso na execução dos serviços solicitados CONTRATANTE implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total;

b) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação e

c) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Pela rescisão do contrato, por parte da CONTRATADA, sem justo motivo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

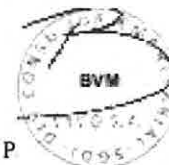
8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação e

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.2 - Atestar e receber os serviços e materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.3 - Prestar os serviços contratados de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços.

9.2.4 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos serviços.

9.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.6 - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.3 - Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reajustamento de preços:

13.1 - Os preços serão reajustados na hipótese de prorrogação do referido contrato, observando-se os índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das publicações:

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

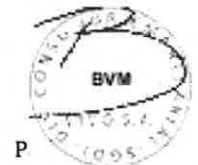
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcelo Ataíde de Oliveira
Telefônica Brasil S.A.
CONTRATADA
Marcelo Ataíde de Oliveira
Gerente de Seção PR/SC
Diretoria de Negócios


.....
Marcelo de Almeida Bucaneve
Telefônica Brasil S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:


.....
CPF: 030.669.369-47


.....
Claudio Roberto Paranhos
Gerente de Contas Governo
Diretoria de Negócios Centro Sul
RG: 9023621361 - RS
CPF: 345.724.220-87





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 76/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

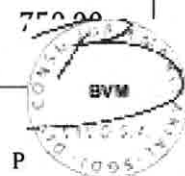
1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel 3G ou superior, incluindo o fornecimento em comodato de 40 (quarenta) aparelhos celulares (smartphones) com conexão até 4G, com abrangência nacional, para atendimento das atividades do Município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Lote 1		
Item	Descrição	Valor Total
1	Prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento em comodato de 40 (Quarenta) aparelhos celulares (Smartphones), Tipo I e Tipo II	43.621,20
	VALOR TOTAL MÁXIMO	43.621,20

Especificações e Estimativa de Consumo

LOTE 1 - ITEM 01						
	Descrição do Serviço	Unidade	Estimativo de consumo (Mensal)	Valor unitário por serviço	Valor Total por serviço MENSAL	Valor Total por serviço para 12 meses
1.1	Acesso (assinatura) móvel, incluindo o fornecimento em comodato de 40 Smartphones com chips Sim Card GSM 3G/4G	Unid	40	5,00	200,00	2.400,00
1.2	Acesso (assinatura) Tarifa Zero - intra grupo	Unid	40	5,00	200,00	2.400,00
1.3	Acesso (assinatura) Controle via internet - Gerenciador OnLine	Unid	40	2,99	119,60	1.435,20
1.4	Minutos em ligações locais (VC1) para celulares da mesma operadora - intrarede	Min	5.580	0,25	1.395,00	16.740,00
1.5	Minutos em ligações locais (VC1) para celulares de outras operadoras	Min	2.250	0,25	562,50	6.750,00
1.6	Minutos em ligações locais (VC1) para fixo	Min	900	0,25	225,00	2.700,00
1.7	Minutos em ligações longa distância (VC2) para celulares da mesma operadora - intrarede	Min	125	0,50	62,50	750,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.8	Minutos em ligações longa distância (VC2) para celulares de outras operadoras	Min	125	1,20	150,00	1.800,00
1.9	Minutos em ligações longa distância (VC2) para fixo	Min	125	0,60	75,00	900,00
1.10	Minutos em ligações longa distância (VC3) para celulares da mesma operadora – intrarede	Min	100	0,50	50,00	600,00
1.11	Minutos em ligações longa distância (VC3) para celulares de outras operadoras	Min	100	1,20	120,00	1.440,00
1.12	Minutos em ligações longa distância (VC3) para fixo	Min	100	0,60	60,00	720,00
1.13	Serviço de Mensagem de texto (SMS) para qualquer operadora	Unid	200	0,08	16,00	192,00
1.14	Acesso (assinatura) internet móvel ilimitada de no mínimo 3 GB velocidade média nominal de 3 Mbps na rede 3G e sem limite de download e upload para uso em smartphones ou pen modem	Unid	05	79,90	399,50	4.794,00
Valor Mensal						3.635,10
Valor Total para 12 Meses						43.621,20

Onde:

Assinatura básica, por aparelho - Valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Celular.

VC1 – é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área do mesmo código DDD que o telefone fixo.

VC2 – é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo (ou móvel) chamado.

VC3 – é o valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante fixo ou móvel com o primeiro dígito do código DDD diferente.

1.1. A quantidade de minutos acima é meramente estimativa, sendo que somente serão pagos os minutos realmente utilizados.

1.2. Quanto ao número de aparelhos a serem fornecidos:

- 05 (cinco) aparelhos **tipo I**;
- 35 (trinta e cinco) aparelhos **tipo II**.

Configurações mínimas do Aparelho **Tipo I** pretendido (Smartphone):

Tipo de Chip: Micro Chip

Sistema Operacional: Android

Processador: Quad Core

Conexão: até 4G

Display (Tela): mínimo 4.5" – touch





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



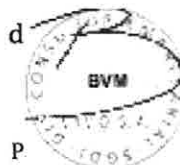
Câmera: mínimo 5MP
Memória Interna: mínimo 8GB
RAM: 1GB
Compatibilidade de Cartões de Memória: Micro SD
Extensão para Cartões de Memória: Sim
Calculadora: Sim
Calendário: Sim
Flash: Sim
Filmadora: Sim
Viva voz: Sim
Alerta vibratório: Sim
Bluetooth: Sim
Wi-fi: Sim
GPS: Sim
USB: Sim
Agenda, capacidade máxima de contatos: Limitado pela memória
Recursos de chamada: Discagem rápida, chamada em espera, registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas
Idiomas do menu: Português
Garantia do fornecedor: 12 meses.

Configurações mínimas Aparelho Tipo II pretendido(Smartphone):

Display (Tela): mínimo 2"
Câmera: mínimo 1MP
Compatibilidade de Cartões de Memória: Micro SD
Extensão para Cartões de Memória: Sim
Calculadora: Sim
Calendário: Sim
Filmadora: Sim
Viva voz: Sim
Alerta vibratório: Sim
Bluetooth: Sim
Wi-fi: Sim
USB: Sim
Agenda, capacidade máxima de contatos: Limitado pela memória
Recursos de chamada: Discagem rápida, chamada em espera, registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas
Idiomas do menu: Português
Garantia do fornecedor: 12 meses.

1.3. Especificações dos serviços:

1. Os serviços deverão ser executados com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, no território do Município de Coronel Vivida/PR, nos termos da regulamentação da Anatel.
 2. A quantidade mensal de minutos indicado na planilha é estimado, podendo variar de um mês para outro.
 3. A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 4. A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, um responsável para dar atendimento à Prefeitura, prestando informações, esclarecimentos e solicitações de serviços diversos.
 5. A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, d
- obter uma operação correta e eficaz.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

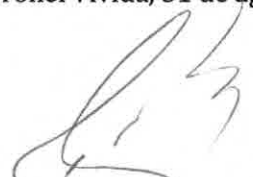


6. Havendo interrupção na prestação dos serviços, a empresa deverá conceder crédito à Prefeitura, referente ao período de interrupção, de acordo com o que determina a Anatel.
7. A empresa contratada deverá fornecer, na forma solicitada pela Prefeitura, demonstrativo de utilização dos serviços contratados.
8. A empresa contratada deverá comunicar ao Município de Coronel Vivida, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, de acordo com o que determina a Anatel.
9. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados.
10. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
11. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada.
12. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas para o endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - Paraná (85.550-000).
13. Para os serviços prestados para este Município poderá ser solicitado agrupamentos de faturas, inclusive, caso houver ligações interurbanas utilizando-se outra empresa (operadora), a cobrança dessa ligação deverá ser feita na mesma fatura da empresa contratada.
14. A empresa contratada deverá disponibilizar o serviço de portabilidade para os números deste Município/Prefeitura.
15. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá indicar a assistência técnica ligada ao fabricante do aparelho que providenciará sem custo para o Município toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva de todos os aparelhos disponibilizados.

2. Prazo de Entrega e Prazo de Prestação de Serviços:

1. O prazo de entrega dos aparelhos celulares (smartphones), ativados e prontos para uso, bem como os chips SIM-Card GSM, em regime de comodato, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
2. Os aparelhos celulares (smartphones), os chips SIM-Card GSM, bem como todos os demais acessórios, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
3. O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.
4. Em caso de prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, a empresa vencedora fica obrigada a acompanhar as mudanças de tecnologia empregada nos serviços prestados, e deverá providenciar a cada prorrogação do contrato a substituição de todos os aparelhos por outros iguais ou superiores tecnicamente às especificações deste edital.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2016.

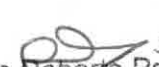

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Marcelo Ataíde de Oliveira
Telefônica Brasil S.A.
Gerente de Seção PR/SC
Diretoria de Negócios


Alan Ricardi Laranjeira
Gerente de Divisão Sul
Diretoria de Negócios
Marcelo de Almeida Bucaneve
Telefônica Brasil S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 050609 369-47


Claudio Roberto Paranhos
Gerente de Contas Governo
Diretoria de Negócios Centro Sul
RG: 9023621361 - RS
CPF: 345.724.220-87



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 26 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1197



DECRETO Nº 6069, de 19 de setembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, através da alínea "b" do Inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Municipal nº 1726 de 06 de abril de 2004.

DECRETA:

Art. 1º—Ficam nomeados membros do Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Art. 2º—O mandato será de 02 (dois) anos, sendo suas funções consideradas como de relevante serviço público, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Departamento Municipal de Educação:

Titular: Terezinha Fogaça dos Santos Sordi;

Suplente: Lurdes da Silva de Souza;

b) Departamento Municipal de Esportes:

Titular: Sirlei Piva;

Suplente: Alessandro Pedrosa da Silva;

c) Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Lurdes Horn da Silva Picolini

Suplente: Adineia Rufatto Gubert;

d) Departamento Municipal de Promoção Humana:

Titular: Solange Aparecida da Silva;

Suplente: Fabiane Furigo;

e) Departamento Municipal de Agricultura:

Titular: Laura Alice Leven Mews;

Suplente: Elaine de Paula Witt;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Associação Vividense de Idosos:

Titular: Darci Krambeck;

Suplente: Thereza da Silva Santos;

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Titular: Marilú Saete Tassi;

Suplente: Jossania Paula da Rosa;

c) Pastoral do Idoso:

Titular: Maria Zita Manfrin;

Suplente: Geni Schiavini;

d) Rotary Clube:

Titular: Gilmar Giaretta;

Suplente: Laercio José Carniel;

e) Lions Clube:

Titular: Sidney Cardon de Oliveira Junior;

Suplentes: Celso Ferri;

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando em especial o Decreto nº 5568, de 07 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Contrato nº 125/2016 – Pregão Presencial nº 76/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Anatel—Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel 3G ou superior, incluindo o fornecimento em comodato de 40 aparelhos celulares (smartphones) com conexão até 4G, com garantia nacional, para atendimento das atividades do município de Coronel Vívda. Valor total de R\$ 43.621,20. Período de contratação: 12 meses, de 01.09.2016 a 31.08.2017. Coronel Vívda, 31 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2016

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PONTOS DE ÔNIBUS EM PRÉ-MOLDADO PARA COLOCAÇÃO EM VÁRIOS LOCAIS DA ÁREA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 07 de Outubro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 76.420,00. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 06 de Outubro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 23 de Setembro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2016

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de moveis e equipamentos para secretaria municipal de saúde, constante do Anexo I, parte integrante do edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 08 horas do dia 17/10/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09 horas e 30 minutos do dia 18/10/2016.

LOCAL: www.bb.com.br/www.licitacoes-e.com.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote;

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bb.com.br/www.licitacoes-e.com.br demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 23 de setembro de 2016.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 042/2016

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	D CARLOS PROJETOS TECNICOS E ACESSORIA LTDA
OBJETO:	contratação de empresa especializada para elaboração e acompanhamento técnico do plano diretor do lago usina salto caxias – município de Cruzeiro do Iguaçu.
VALOR TOTAL:	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
PRAZO:	Até 31/12/2016
DOTAÇÃO:	339039000000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2016

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídica para realização de consultas.

DATA E HORA DE ABERTURA: Dia 10 de outubro de 2016, às 09:00 (nove) horas.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 – Centro, Cruzeiro do Iguaçu – Paraná.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu–PR, 23 de setembro de 2016.

Gelcenoir Leirias da Silva - Comissão de Licitação